



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002563-95.2020.8.26.0309**  
 Classe - Assunto: **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**  
 Requerente: **AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**  
 Requerido: **Getulio Martins**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Considerando o estado de calamidade pública por que atravessamos, tenho por pertinente e necessária a revogação da liminar de busca e apreensão.

Isso porque estaria o réu impedido de lançar-mão da faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, entendendo-se esta como sendo as parcelas vencidas e vincendas – estas últimas sem a incidência de encargos moratórios –, sob pena de consolidação da propriedade do bem em mãos do autor (Decreto-Lei 911/69, artigo 3º, §§ 1º e 2º).

Nesse sentido, tem-se que o Congresso Nacional está em vias de editar lei a conceder determinado crédito aos necessitados para que possam suportar o pagamento das despesas mais urgentes, de modo a possibilitar o isolamento social a que todos devem estar submetidos.

Por outro lado, o Governo Federal vem autorizando mesmo o uso de CNH vencida para não inviabilizar a locomoção, que pode ser urgente, inclusive em razão da própria COVID-19.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Impende registrar, outrossim, que a instituição do trabalho remoto no âmbito do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento CSM nº 2549/2020 e Comunicado Conjunto nº 249/2020) tem por escopo a proteção da integridade física dos juízes, servidores e público em geral. Trata-se de regra de higiene pública aplicável também aos oficiais de justiça, os quais devem ser acionados apenas em situações excepcionais<sup>1</sup>.

Posto isso, revogo a liminar de busca e apreensão, cujo pleito poderá vir a ser objeto de renovação assim que expirada a suspensão a que se refere o Provimento CSM nº 2.545/2020.

Intime-se.

Jundiaí, 27 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

<sup>1</sup> A fim de sanar eventual dúvida acerca do caráter protetivo das resoluções colocadas em prática pelo E. Tribunal de Justiça, as quais visam contribuir com outras medidas públicas de mitigação dos efeitos da pandemia Covid-19, invoca-se o Comunicado Conjunto nº 249/2020, que no título *SISTEMA REMOTO DE TRABALHO (PERÍODO DE 25/03/2020 A 30/04/2020 - DIAS ÚTEIS)*, item 2, letra b, estabelece que "somente nos casos indispensáveis deverá haver expedição de mandado para cumprimento pelo Oficial de Justiça, que será acionado via telefone e receberá o ato a ser praticado pelo sistema SAJ através de acesso pelo Webconnection e no caso indisponibilidade de sistema, através de seu e-mail institucional."